



PROCESSO N.º : 2019005744
INTERESSADO : DEPUTADO HENRIQUE CÉSAR
ASSUNTO : Dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio florestal;
sobre a contratação temporária de brigadistas de incêndios
florestais; proíbe a queima e disciplina o uso do fogo
controlado.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei (nº 901/2019)**, de autoria do ilustre Deputado Henrique César, que dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio florestal, a contratação temporária de brigadistas e proíbe a queima, além de disciplinar o uso do fogo controlado.

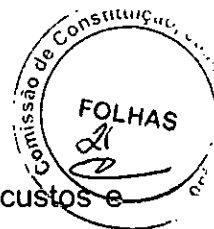
A **propositura, em síntese** busca instituir normas gerais sobre a prevenção e combate aos incêndios florestais, bem como contratar brigadistas temporários para atender as necessidades nos períodos de queimada, ademais dispõe sobre as infrações e suas penalidades.

De acordo com a justificativa, a presente proposição institui normas a fim de proteger o meio ambiente, em especial o cerrado goiano, visto que anualmente, no período da seca, há grande quantidade de queimadas no Estado, necessitando de medidas urgentes para impedir essa prática.

A proposição foi encaminhada a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Tendo em vista que o tema trata de assunto de extrema importância para o Estado de Goiás, constata-se que proposição em pauta merece um debate aprofundado no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e



Redação, especialmente para analisar a adequação, a necessidade e os custos e benefícios das medidas propostas nesta iniciativa, critérios estes erigidos pelo princípio constitucional da proporcionalidade.

Com efeito, julgamos necessário e oportuno ouvir o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sobre a viabilidade do presente projeto.

Isto posto, somos pela **conversão do presente processo em diligência** para colher a manifestação do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de novembro de 2019.



DEPUTADO HELIO DE SOUSA

Relator